

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho de *Campus*

Campus Rolante

# RESOLUÇÃO Nº 31, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho do *Campus* Rolante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 07/12/2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Nivelamento e Acompanhamento Discente do IFRS *Campus* Rolante;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges Presidente do Conselho de *Campus* 



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Conselho de *Campus Campus* Rolante

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE DO IFRS CAMPUS ROLANTE

Normatiza o programa de nivelamento e acompanhamento discente do IFRS *Campus* Rolante.

## I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º**. O programa de nivelamento e acompanhamento discente tem por finalidade estruturar as ações de nivelamento e acompanhamento discente no IFRS Campus Rolante, com o intuito de facilitar a inserção dos alunos no meio acadêmico e assegurar sua permanência e êxito.
- **Art. 2º** A política de nivelamento e acompanhamento discente tem como objetivos:
- I Identificar possíveis deficiências no desempenho dos alunos mediante diagnóstico realizado pelos docentes, assistência estudantil e pela coordenação de curso.
  - II Desenvolver ações pedagógicas baseadas nos diagnósticos realizados.

## II - DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

- **Art. 3º** Compete aos docentes de cada componente curricular:
- I Identificar possíveis deficiências no desempenho dos alunos, mediante análise das atividades avaliativas aplicadas.
- II Desenvolver ação pedagógica de nivelamento baseada no diagnóstico realizado, tais como: revisão de conteúdos específicos, listas de exercícios e atividades extraclasse, estudos orientados, atendimento ao discente extraclasse, aplicação de recuperação paralela, entre outras ações definidas juntamente com a Equipe de Apoio ao Ensino.
- III Encaminhar os discentes com dificuldades de aprendizagem a Equipe de Apoio ao Ensino.
- IV Registrar as ações de nivelamento desenvolvidas em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação do Curso.
- V Comunicar a Coordenação de Curso sobre o excesso de ausências ou abandono da disciplina por parte dos discentes.
- VI Sugerir projetos de monitoria como instrumento de nivelamento e aperfeiçoamento curricular.



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

## Art. 4º. Compete à Coordenação de Curso:

- I Identificar as disciplinas com maiores índices de reprovação no curso para desenvolver ações específicas, como projetos de monitoria e disciplinas de nivelamento, quando possível.
- II Propor práticas motivacionais para a participação dos alunos nas atividades de nivelamento e reforço.
- III Elaborar relatório semestral das atividades de nivelamento desenvolvidas no âmbito do curso.
- IV Propor a oferta de cursos de nivelamento como atividade curricular complementar.
- V Realizar o acompanhamento dos ingressantes, verificando a frequência nas aulas e o índice acadêmico nos primeiros semestres.
- VI Estimular a integração dos discentes no ambiente acadêmico e a participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único –** As ações no âmbito da Coordenação de Curso deverão ser discutidas com o NDE e Colegiado de curso.

- **Art. 5º.** Compete à Equipe de Apoio ao Ensino:
- I Dar suporte aos discentes identificados com dificuldades de aprendizagem.
- II Orientar os docentes em relação as práticas pedagógicas desenvolvidas.

## III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso e/ou NDE.

**Parágrafo único –** O Colegiado do Curso e/ou NDE poderão propor a alteração deste regulamento a qualquer tempo a ser apreciado no Concamp;

**Art. 7º** Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação na instância deliberativa competente.